



RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CD/ACF

Define o cronograma eleitoral para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação Chapecoense de Futebol e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no prazo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, para pré-candidaturas à membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação Chapecoense de Futebol.

Art. 2º As pré-candidaturas deverão ser formalizadas ao presidente do Conselho Deliberativo, observado o seguinte:

- I. Para o Conselho de Administração deverá ser registrado a chapa integral;
- II. Para o Conselho Fiscal deverão ser registradas candidaturas individuais.

Parágrafo Único. Os pré-candidatos deverão preencher os requisitos estatutários.

Art. 3º Existindo o registro de apenas uma pré-candidatura de chapa ao Conselho de Administração e/ou um número igual ou inferior ao número de membros para o Conselho Fiscal, será convocada a eleição juntamente com a Assembleia Geral Ordinária para escolha de novos conselheiros, nos termos do art. 23 do Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a composição de cargos e períodos de início do mandato.

§ 2º Independente do período de início do mandato, os novos dirigentes estarão aptos a acompanhar, em regime de transição, todos os atos do período final da gestão.

Art. 4º Existindo o registro de mais de uma pré-candidatura de chapa ao Conselho de Administração e/ou um número superior ao número de membros para o Conselho Fiscal e não havendo composição, serão convocadas as eleições na forma do art. 40 e seguintes do Estatuto, constituindo-se a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser constituído a Comissão Eleitoral será aberto novo prazo para inscrição de chapas ou candidaturas individuais, tornando-se sem efeito o registro das pré-candidaturas.

Art. 5º O registro das pré-candidaturas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal são independentes, admitindo-se a hipótese de aplicação do art. 3º ou art. 4º, de forma conjunta ou isolada.

Art. 6º O presidente do Conselho Deliberativo será responsável pelo atos pré-eleitorais e eleitorais, nos termos do art. 42 do Estatuto.

Art. 7º Casos omissos serão dirimidos pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8º A presente resolução entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Chapecó (SC), 02 de setembro de 2021

Rudimar Roberto Bortolotto
Presidente
Conselho Deliberativo